



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2026 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.356

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

PORTARIA	2
AGERT	2
IPMT	2
SMTTM	2
SEMS	2
CIMU	3
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO	5
EXTRATO DE APOSTILAMENTO	5
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO	5
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	5
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	5
SEMPUR	6

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino
Secretário Municipal de Governo
Procuradora-Geral do Município
Controlador-Geral do Município
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Secretária Municipal de Educação
Secretária Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Secretário Municipal de Direitos Humanos
Secretário Municipal de Habitação
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Secretária Municipal Meio Ambiente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretária Municipal de Comunicação Social - Interina
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais
Comandante da Guarda Municipal
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília
Secretário Executivo de Articulação Política
Secretária Municipal da Mulher
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Ouvidora-Geral do Município
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
Diretoria Municipal de Defesa Civil - DOMDEC
Coordenadora Municipal de Juventude
Superintendente de Iluminação Municipal Pública
Presidente da Fundação Municipal de Cultural
Presidente da Fundação João Emilio Falcão
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Amanda Almeida Waquim
Paraguacu Santos Veras Filho
Wilma Freitas Rodrigues
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Jecônias da Silva Moraes
Alynnne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Lucas Pinheiro Pinto
Marcel Almeida Soares
Lucas Moura Campos Soares
Aécio Francisco Santos Borges
Mário Novais da Silva Sá
Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Ramon Alves de Sousa Junior
Mariely de Almeida Vilhena
Eliésio Campelo Lima
Rosânia Francisca Medina Costa
Glauciane Correia dos Santos
Francisco Borges de Oliveira
Maria das Graças Gomes Sousa
Samia Caroline Brito Correia
Geciane de Carvalho Andrade
Joelson Gabriel de Brito Sousa
Vanda Rodrigues dos Santos
Thales Waquim Martins
Catarina Rodrigues de Flores
Anselmo Vieira da Silva
Jair Mayner Silva
Giovanna Carvalho Sousa Silva
Dalmo Diego Carvalho Moraes
Glauciane Correia dos Santos
Jacylene Otaviana da Silva
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Kleiton Christian Santos Cunha
Edivar de Jesus Ribeiro
Raimundo Pereira da Cunha Neto
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Raimundo Pereira da Silva



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,
l=Timon, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=32540441000172, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2026.02.12 16:48:43 -03'00'

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



**PORTARIA****PORTARIA Nº 071/2026-GP DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), e com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, especialmente pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **THALES WAQUIM MARTINS** do cargo em comissão de Diretor, símbolo S-7, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 072/2026-GP DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**Nomeação de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **THALES WAQUIM MARTINS**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, símbolo S-1, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGERT

PORTARIA Nº 009/2026 Timon-MA, 12 de fevereiro de 2026.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais da Lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2014, alterada pela Lei 3.274 de 28 de fevereiro de 2025 e tendo em vista o artigo 1º do Decreto Municipal nº 0746, de 23 de janeiro de 2026, e

CONSIDERANDO, o Decreto nº 0746, de 23 de Janeiro de 2026, que estabelece o período de suspensão dos prazos administrativos, por conta do Carnaval,

RESOLVE

Art. 1º. Suspender os prazos administrativos no período de 16 de fevereiro a 18 de fevereiro (até as 14 horas), em observância ao Decreto de nº 0746, de 23 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Estabelecer que não haverá expediente na sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon-AGERT **nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro.**

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se

Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral- AGERT

Portaria nº 0320/2025 - GP

IPMT

PORTARIA Nº 018/2026-IPMT TIMON(MA), 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT,

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº **001/2026**, da Empresa **D2K ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

SERVIDOR	MATRÍCULA
Leila Moreira de Sousa (Gestora)	91168-1
Flavio Darwim Guimarães (Fiscal)	68586-2

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data a partir de sua publicação

SMTTM

PORTARIA Nº 005/2026 – GS/SMTTM DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Ementa: Revoga as Portarias Nº 003/2026 – GS/SMTTM e Nº 004/2026 – GS/SMTTM, em razão da interrupção das férias do titular do cargo de Diretor na Diretoria de Transportes da SMTTM.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE DE TIMON/MA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º REVOGAR a Portaria Nº 003/2026 – GS/SMTTM, de 03 de fevereiro de 2026.

Art. 2º REVOGAR a Portaria Nº 004/2026 – GS/SMTTM, de 05 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2026.

Thales Waquim Martins

Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM

Portaria nº 072/2026-GP

SEMS**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMSAÚDE****RESOLUÇÃO Nº. 46/2026**

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Timon - Maranhão, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2026, às 08h00min, no auditório da Casa dos Conselhos, localizado na Rua Miguel Simão nº 815, Centro – Timon – Maranhão, no uso de suas atribuições e competências legais e,

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nas Leis Municipais nº 923/1991, nº 1.051/1994 e nº 1.121/1997 e no Regimento Interno do CMS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 9.584/2025, que institui o PADI – Programa de Atenção Domiciliar à Pessoa Idosa, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com incentivo federal destinado às equipes eMuti;

Considerando a necessidade de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, com ampliação da atenção domiciliar à pessoa idosa, visando cuidado integral, contínuo e humanizado;

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Timon/MA, no uso de suas competências e nas atribuições, em Reunião Ordinária do dia 12 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão do Município de Timon/MA ao PADI – Programa de Atenção Domiciliar à Pessoa Idosa, conforme Portaria GM/MS nº 9.584/2025.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Timon, 12 de fevereiro de 2026.

KAMILA SANTANA

Presidente do CMS/Timon-MA

RESOLUÇÃO N° 47/2026 CMS/TIMON-MA**Nomeia membros das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde/CMS de Timon-MA.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Timon – MA, na quarta (4ª) reunião ordinária, no dia 12 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde N° 8080 de 19 de setembro de 1990, na Lei N° 8.142 de setembro de 1990 e Leis Municipais, N° 923/1191, N° 1051/1994 e N° 1.121 de janeiro de 1997 e o seu regimento,

CONSIDERANDO as deliberações do colegiado na Quarta (4ª) Reunião Ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear membros, titulares e suplentes, das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde/ CMS/ Timon-MA. A seguir:

Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT)

Verônica Lima Silva – Trabalhador (Relator)
Elianiir Macedo de Moares – Entidade
Maria Raimunda Cardoso – Entidade
Ana Cláudia Sousa Magalhães – Gestor

Comissão de Acompanhamento Orçamento e Finanças (CAOF)

Janaina da Silva Reis – Trabalhador (Relator)
Edilaine Cassola Ferreira – Entidade
Jesuila Ananias da Silva Leal – Entidade
Jehózua Maria Da Silva Mendes – Gestor

Comissão de Educação Permanente e Comunidade e Informação em Saúde (CEPCIS)

Layreson Taylon Silva Fernandes de Sousa – Trabalhador (Relator)
Erivan de Oliveira Sousa – Entidade
Antônio Barbosa da Silva – Entidade
Tânia Helena de Sousa Silva – Gestor

Comissão Intersetorial de Saúde Mental (CISM)

Kaline Viera Figueiredo – Entidade (Relator)
Maria de Jesus Mourão Baldez da Costa – Entidade
Rogério Cunha Lima – Trabalhador
Priscilla Melo Ibiapina Guimarães – Gestor

Comissão de Acompanhamento de Doenças Crônicas e Raras (CADCR).

Maria José Ferreira de Sousa – Entidade (Relator)
Marilda de Oliveira Loiola Cruz – Entidade
Wellia da Costa Bispo – Trabalhador
Adryelly Loureiro da Silva – Gestor

Comissão Intersetorial de Políticas de Promoção da Equidade (CIPPE).

Francisca Odete Alves Silva – Entidade (Relator)
Marluce Bezerra Meireles – Entidade
Mayra Daiane Matões dos Santos – Trabalhador
Katia Cilene da Silva - Gestor

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Timon (MA), 12 de fevereiro de 2026.

KAMILA SANTANA

Presidente do CMS/Timon-MA

CIMU

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA CIMU
TERESINA-PI/TIMON-MA
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Às 17 horas do dia 30 de janeiro de dois mil e vinte e seis, de forma presencial, realizou-se a reunião em Assembleia Geral, devidamente convocados, atos anexados, na sede da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, com a presença dos membros que compõem o Consórcio. Representando o Município de Teresina o Excelentíssimo senhor Prefeito Silvio Mendes De Oliveira Filho, domiciliado na Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí. Presente representando a Prefeitura de Timon-MA, o Excelentíssimo senhor Prefeito Rafael De Brito Sousa, domiciliado na Prefeitura Municipal de Timon, Estado do Maranhão, nos termos do Art. 14 §1º do Estatuto do CIMU, Art. 17 §1º §2º e Art. 21 §1º, no intuito de deliberarem acerca da aprovação do Orçamento de 2026, deliberar acerca da mudança da sede do CIMU e assinatura do Contrato de Rateio. Foram apresentados ainda para apreciação

e assinaturas dos Contratos de Rateio e a Resolução do Orçamento de 2026 contendo a estimativa da receita e fixação da despesa para os dois municípios. Foi aprovado por unanimidade o Orçamento de 2026, assinados os Contratos de Rateios pelos Prefeitos de Teresina e Timon. Diante do exposto, do cumprimento de todas as formalidades legais e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 18h00 e lavrada, por ordem, a presente Ata da Assembleia Geral, que foi lida, aprovada por unanimidade e dentro do prazo regimental, para ser assinada pelos Prefeitos e demais presentes. Este documento confere com o original.

SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON

CONTRATO DE RATEIO N° 01 /2026-CIMU

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU – e o Município de Timon-MA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, sediado na Praça São José, s/n - Centro, Timon - MA, 65630-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito, **RAFAEL DE BRITO SOUSA**, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, pessoa jurídica de direito público sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 23.978.923/0001-18, com sede Rua São José, nº 1428, bairro São Benedito, Timon - MA CEP 6563-6320, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, **RAFAEL DE BRITO SOUSA**, resolvem firmar **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato de Rateio tem a sua fundamentação jurídica no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Portaria nº 72 da Secretaria do Tesouro Nacional e no Contrato do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana, firmado entre os Municípios de Teresina, no Estado do Piauí, e de Timon, no Estado do Maranhão, cujo objeto é a organização, gerenciamento e a prestação dos serviços de transporte público coletivo interestadual de caráter urbano, bem como outras atribuições relativas ao transporte público conferidas por meio de convênios de cooperação técnica e administrativa a serem firmados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a definição das regras e recursos financeiros a serem fornecidos do CONTRATANTE ao CONTRATADO, para a manutenção das atividades administrativas do Consórcio, englobando as despesas de pessoal, obrigações patrimoniais, materiais de consumo, materiais permanentes, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, decorrentes de convênio ou contrato de programa, bem como, outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana, aprovadas por sua Assembleia Geral, relativas ao exercício financeiro de 2026, em consonância com o definido no Contrato de Consórcio Público.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**3.1. DO CONTRATADO:**

- 3.1.1. Aplicar os recursos financeiros recebidos pelos municípios consorciados no objeto constante do presente Contrato de Rateio;
- 3.1.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- 3.1.3. Observar as normas de contabilidade pública;
- 3.1.4. Apresentar prestação de contas do recurso repassado, mediante emissão e entrega de balancete da despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do município CONTRATANTE;
- 3.1.5. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste Contrato, de forma que possam ser contabilizadas em suas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- 3.1.6. Esclarecer aos cidadãos do município CONTRATANTE as obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.1.7. Permitir acesso dos auditores/controladores do município CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução dos gastos dos recursos repassados através deste Contrato, mediante prévio agendamento;
- 3.1.8. Dar publicidade aos seus atos, de acordo com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e seu Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

3.2. DO CONTRATANTE:

- 3.2.1. Efetuar os repasses ao CONTRATADO no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Quarta do presente Contrato de Rateio;
- 3.2.2. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste Contrato de Rateio;
- 3.2.3. Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, apontando as medidas que tomou

para regularizar a situação, de modo a garantir o repasse da cota prevista no contrato de rateio;

3.2.4. Dar publicidade aos atos, de acordo com a Lei Federal nº 12.527, de 2011, e seu Decreto nº 7.724, de 2012.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE:

4.1. O CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua cota- parte anual de 2026 no valor de R\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil reais), obrigando-se a repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo ser creditado até o dia 05 de cada mês, em conta bancária de sua titularidade.

4.2. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, entendendo-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com a modalidade de aplicação indefinida, na forma do disposto no art. 8º, §2º, da Lei nº 11.107, de 2005.

4.3. O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão votada na Assembleia Geral no Consórcio, por maioria simples, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONTRATANTE E O CONTRATADO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As dotações orçamentárias para cobertura das despesas relativa à participação do Município CONTRATANTE no Consórcio CONTRATADO serão provenientes daquelas consignadas na Lei Orçamentaria anual ou em créditos adicionais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Competirá ao órgão de controle interno do Município CONTRATANTE, realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e ações a serem realizadas pelo CONTRATADO, bem como a análise da prestação de contas dos recursos repassados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE RATEIO:

O CONTRATANTE e também a CONTRATADA são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE RATEIO:

Poderá ser excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO, o ente CONTRATANTE, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, nos termos do Estatuto e do art. 8º, §5º, da Lei nº 11.107, de 2005, após prévia suspensão, quando não consignarem, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente instrumento jurídico poderá ser alterado mediante termo aditivo específico, observadas as formalidades previstas na legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA:

10.1. Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de 01.01.2026, com término em 31 de dezembro de 2026, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportem.

10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O Município CONTRATANTE, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu a manter o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, em conjunto o outro Município participante, devendo zelar por sua continuidade e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município CONTRATANTE, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do Consórcio.

11.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

11.3. Aplicam-se ao presente Contrato e têm-se como sua base de interpretação os dispositivos da Lei Federal nº 11.107, de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

12. CLÁUSULA DOZE – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento de contrato, na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Timon, 30 de Janeiro de 2026.

Rafael De Brito Sousa
Presidente do CIMU
Prefeito de Timon

RESOLUÇÃO CIMU 001/2026

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE

URBANA CIMU TERESINA/TIMON PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A Diretoria de Planejamento e Normatização do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana CIMU Teresina (PI) x Timon (MA), fundamentado nas deliberações realizadas na assembleia geral ordinária realizada na data de 30 de janeiro de 2025; Considerando a necessidade de aprovação do orçamento do exercício de 2026 para a correta execução orçamentária/financeira;

Considerando os dispostos nos normativos que regem os orçamentos dos Consórcios Públicos, em especial a Portaria STN nº 274/2016, Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o orçamento do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana, conforme anexo a essa resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025.

ANEXO

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. Esta resolução estima a receita do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana, para o exercício financeiro de 2026, no montante de **R\$ 372.000,00 (Trezentos e Setenta e Dois Mil)**, e fixa Recebido 02/01/2026 a despesa em igual valor, nos termos da portaria STN nº 274/2016, e do que dispõe sobre o tema a Lei 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2006.

Título II

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 4º. A Receita Total Orçamentária, estimada para o orçamento, no valor de **R\$ 372.000,00 (Trezentos e Setenta e Dois Mil)**.

Art. 5º. As receitas decorrentes de transferências correntes, previstas na legislação vigente, discriminada neste anexo, desta resolução, são estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.39.50.00.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	372.000,00
1.7.39.50.0.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - TIMON	360.000,00
1.7.39.50.0.1.02	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - TERESINA	12.000,00
TOTAL DA PROJEÇÃO DE RECEITA	TOTAL DA PROJEÇÃO DE RECEITA	372.000,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 6º. A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 372.000,00 (Trezentos e Setenta e Dois Mil)**, compreendendo da seguinte forma:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	332.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	23.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	10.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	309.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	309.000,00
3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	15.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	26.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas de locomoção	35.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	30.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	60.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	140.000,00



3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00
3.3.90.92.00	Despesa de Exercício Anterior	1.000,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	30.000,00
4.4.90.51.00	Projeto de mobilidade urbana entre Timon –MA e Teresina -PI	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material permanente	30.000,00
TOTAL	TOTAL GERAL	372.000,00

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana somente poderá ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas Receitas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o órgão suplementará, se necessário, as dotações, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **02 de janeiro de 2026**.

Timon (MA), 30 de janeiro de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PRESIDENTE CIMU

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1732/2025
CREDENCIAMENTO 003/2025

A Prefeitura Municipal de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, Endereço: Rua Eulálio Carlos e Sousa, N 560 Parque Piauí, torna público o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO 003/2025, em referência ao CREDENCIAMENTO 003 para o ITEM 001, Processo administrativo 1732/2025, que se faz com a empresa MASSOFISIO, inscrita no CNPJ sob o nº 61.289.606/0001-83, sediada na Avenida Presidente Médice, nº 991, Bairro Parque Piauí em Timon – MA, neste ato representado por sua representante legal, a Sr. Odair José Barreto Gomes, inscrita no CPF 261.625.448-42, com fundamento nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, e nos demais dispositivos legais aplicáveis.

O credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas, para a prestação contínua de serviços de realização de atendimentos em fisioterapia e exames anatomopatológicos e citopatológicos, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, nas modalidades presenciais, em estabelecimentos devidamente licenciados e habilitados.

Prazo de validade do credenciamento: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação deste extrato.

Timon (MA), 12 de Fevereiro de 2026.
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde – SEMS
Portaria Nº 007/2025 – GP

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO Nº: 001/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TIMON - IPMT

CONTRATADA: A.O.S. SOFTWARE LTDA.

ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO ENVOLVENDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONSULTORIA, BACKUP MENSAL, OPERAÇÃO ASSISTIDA E CUSTOMIZAÇÃO DO MÓDULO DE PATROMÔNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto correção de erro na **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, identificados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT.

Onde se lê:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante por intermédio do servidor comissionado, Tainá Silva Rodrigues Santos portaria nº168/2025, que fica designado representante da Administração do IPMT nos termos do art. 67 da lei nº8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Leia-se:

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante por intermédio do servidor comissionado, Erinalda de Sousa Bispo, matrícula nº6835-1, que fica designado representante da Administração do IPMT, nos termos do art. 67 da lei nº8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Timon-MA, 03 de fevereiro de 2026.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port. Nº 030/2025 - GP

Armstrong de Oliveira Silva
A.O.S. SOFTWARE LTDA
CONTRATADA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07035/2025 – SEMED

INTERESSADO: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

ATO: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** o resultado do processo licitatório que tem como objeto Contratação de serviço especializado em Tecnologia da Informação (TI), em regime de Software as a Service (SaaS), para implantação, sustentação, manutenção corretiva e preventiva e prestação de suporte técnico de Plataforma Digital de Gestão Escolar, visando à continuidade e modernização dos processos administrativos, pedagógicos e comunicacionais da rede municipal de ensino, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar, em favor da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUI - ETIPI, inscrito no CNPJ Nº 08.839.135/0001-57, com o valor mensal R\$159.797,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais) e valor anual de R\$ 1.917.564,00 (Um milhão, novecentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). **Assinatura:** 09 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025

Termo Aditivo nº: 02/2026

Contrato nº 001/2025 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 472/2026

Adesão à Ata SRP nº 16/2024, da prefeitura Municipal de Pinheiro/MA

Fundamentação Legal: Art. 107 e 124, II, b, da Lei 14.133/2021

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: AGLA'S INFRAESTRUTURA LTDA

CNPJ: 06.238.376/0001-15

Objeto: Aditivo de prazo de vigência ao Contrato de n.º 001/2025, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, para atender as demandas do município de Timon/MA.

Projeto/Atividade: 1030 – terraplanagem em vias públicas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – próprios

Valor Global: R\$ 6.365.511,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e onze reais).

Prazo de Vigência: 19/02/2026 a 19/02/2027

Data da assinatura: 06 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 019/2026

Favorecido: JHADE EMMANUELLE SOUSA ANTUNES

Cargo/Função: SUPERVISOR

Órgão: SEMDES

Destino: SÃO LUIS - MA

Período: 24 E 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Quantidade de Diárias: 4

Valor Unitário: R\$ 215,00

Valor Global: R\$ 860,00

Finalidade: VIAGEM A SÃO LUIS-MA, PARA VIAGEM A SÃO LUIS-MA, PARA PARTICIPAR DO SIMPOSIO NACIONAL EM SOCIOEDUCAÇÃO QUE SERA REALIZADO NO PERIODO DE 24 A 27 DE FEVEREIRO DE 2026.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 066/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **JOSE NILTON OLIVEIRA BRITO**, BRASILEIRO(A), CPF : **490.606.433-72**, Solteiro(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 13, Lote 32 Rua 06, Nº S/N, Bairro: **VILA OSMAR, TIMON – MA**, medindo 5.00 m, sentido Norte para **RUA 06**, lado Oeste medindo 20.00 m, limitando-se com **LOTE 31**, lado Leste medindo 20.00 m, limitando-se com **LOTE 33**, lado Sul medindo 5.00 m, limitando-se com **LOTE 72**, área regular com 100.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 442/2025 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 14 de janeiro de 2026.


RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária


JOSE NILTON OLIVEIRA BRITO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 043/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negocio juridico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.523.617/0001-78** residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí**, de acordo com **Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960**, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **PALOMA MENDES DOS SANTOS SILVA, BRASILEIRO(A), CPF : 055.161.893-06, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 27-N, Lote 27 Rua 17, Nº S/N, Bairro: **POPULAR, TIMON – MA**, medindo **20.00 m**, sentido Norte para **LOTE 26**, lado Oeste medindo **8.00 m**, limitando-se com **LOTE 08**, lado Leste medindo **8.00 m**, limitando-se com **RUA 17**, lado Sul medindo **20.00 m**, limitando-se com **LOTE 28**, área regular com **160.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 80/2025 avaliado em **R\$ 20.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 03 de novembro de 2025.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

PALOMA MENDES DOS SANTOS SILVA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 059/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na **RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSE RIBAMAR LOPES DOS SANTOS JUNIOR, BRASILEIRO(A), CPF : 604.383.643-25, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 111, Lote 17 PARTE Rua **DIAMANTE**, Nº S/N, Bairro: **JOIA, TIMON – MA**, medindo 7.00 m, sentido Norte para **LOTE 02**, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTES 18, 19 E 20**, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com **PARTE LOTE 17**, lado Sul medindo 7.00 m, limitando-se com **RUA DIAMANTE**, área regular com 210.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 593/2025 avaliado em R\$ 21.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 19 de novembro de 2025.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

JOSE RIBAMAR LOPES DOS SANTOS JUNIOR



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 474/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: 29678.2.0043883-12, Livro: , Folha: e Data de Registro, em virtude de negocio juridico realizado com **RESIDENCIAL IMOBILIARIA LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 63.349.542/0001-94 residente na **AV HENRY WALL DE CARVALHO Nº 9344, ANGELIM, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 42 Folha: 28 A 30 de 11/08/1980, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSIEL MORAIS DE ASSUNÇÃO, BRASILEIRO(A), CPF : 461.819.542-87, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **08**, Lote **10** Rua **C**, Nº **S/N**, Bairro: **SETE ESTRELAS II, TIMON – MA**, medindo **10.00** m, sentido Norte para **LOTE 07**, lado Oeste medindo **30.00** m, limitando-se com **LOTE 11**, lado Leste medindo **30.00** m, limitando-se com **LOTE 09**, lado Sul medindo **10.00** m, limitando-se com **RUA C**, área regular com **300.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 130/2025 avaliado em **R\$ 40.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 02 de fevereiro de 2026.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

JOSIEL MORAIS DE ASSUNÇÃO



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 012/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de MARCOS PAULO QUEIROZ DA SILVA, BRASILEIRO(A), CPF : 835.569.403-10, Casado(a) com MARIA DAS DORES SOARES MONTEIRO SILVA, CPF : 836.556.893-49, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 11, Lote 23, 25, 27 e 29 Rua F, Nº S/N, Bairro: **VILA COHEBE, TIMON – MA**, medindo 18,00 m, sentido Norte para **LOTE 21**, lado Oeste medindo 32,00 m, limitando-se com **RUA F**, lado Leste medindo 32,00 m, limitando-se com **LOTE 24,26,28,30**, lado Sul medindo 18,00 m, limitando-se com **LOTE 31**, área regular com 576,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 404/2025 avaliado em R\$ 50.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 05 de fevereiro de 2026.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

MARCOS PAULO QUEIROZ DA SILVA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 062/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **MARIA ANICASSIA BRITO, BRASILEIRO(A)**, RG 52183 SSP PI, CPF : 090.714.073-49, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 05, Lote 04 Avenida **LUIS FIRMINO DE SOUSA**, Nº S/N, Bairro: **CINTURÃO VERDE, TIMON – MA**, medindo 20.00 m, sentido Norte para **AVENIDA LUIS FIRMINO DE SOUSA**, lado Oeste medindo 250.00 m, limitando-se com **LOTE 03**, lado Leste medindo 250.00 m, limitando-se com **LOTE 05**, lado Sul medindo 20.00 m, limitando-se com **LOTE 26**, área regular com 5.000.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 571/2025 avaliado em R\$ 500.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruído de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 02 de fevereiro de 2026.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

MARIA ANICASSIA BRITO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 072/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **LUIS ALVES DOS REIS, BRASILEIRO(A)**, CPF : **446.344.553-15**, Casado(a) com **SHIRLEY DE CARVALHO DOS REIS**, CPF : **690.359.893-68**, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 13, Lote 07 E 08 Rua 06, Nº 321, Bairro: **VILA OSMAR, TIMON – MA**, medindo **10.00 m**, sentido Norte para **RUA 06**, lado Oeste medindo **24.00 m**, limitando-se com **LOTE 06**, lado Leste medindo **24.00 m**, limitando-se com **LOTE 09**, lado Sul medindo **10.00 m**, limitando-se com **LOTES 47 E 48**, área regular com **240.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 656/2025 avaliado em R\$ **24.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 20 de janeiro de 2025.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

LUIS ALVES DOS REIS



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 489/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de WALDIR DE SOUSA ARAUJO, BRASILEIRO(A), RG 1953752 SSP PI, CPF : 864.472.973-04, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 267 BLOCO B, Lote 06 Beco A, Nº S/N, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON – MA, medindo 15.00 m, sentido Norte para LOTE 07, lado Oeste medindo 8.50 m, limitando-se com BECO A, lado Leste medindo 8.50 m, limitando-se com LOTE 21, lado Sul medindo 15.00 m, limitando-se com LOTE 05, área regular com 127.50 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 383/2025 avaliado em R\$ 15.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 02 de fevereiro de 2026.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

WALDIR DE SOUSA ARAUJO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 045/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL BRITO DE SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de WELLINGTON JHON CAMPOS VERAS, BRASILEIRO(A), RG 0436387620115 SSP MA, CPF : 063.711.563-57, Casado(a) com ALINE DOS SANTOS VERAS, RG 4601733 SSP PI, CPF : 076.567.583-80, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 63 - BLOCO A, Lote 02/A E 03/A Rua 27, Nº S/N, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON – MA, medindo 26.00 m, sentido Norte para LOTE 02/B, lado Oeste medindo 10.00 m, limitando-se com BAIXÃO DO RETIRO, lado Leste medindo 10.00 m, limitando-se com RUA 27, lado Sul medindo 26.00 m, limitando-se com LOTE 03/B, área regular com 260.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 365/2024 avaliado em R\$ 26.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 02 de fevereiro de 2026.

RAFAEL BRITO DE SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

WELLINGTON JHON CAMPOS VERAS